

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR N.º 186, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Sidrolândia, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Sidrolândia.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO/MS (Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul).

§1º - A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse mensal do valor recebido referente à avaliação do quadrimestre anterior, sendo que:

I- 50% (cinquenta por cento) deverá ser aplicado no custeio das ações das Equipes de Saúde da Bucal, podendo ser utilizado em todas as despesas ordinárias dessas unidades, tais como: aquisição de equipamentos, insumos, despesas de pessoal, entre outras;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores lotados nas Equipes de Saúde Bucal.

§2º - O repasse referente ao Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº. 960/2023 será destinado de forma integral 100% (cem por cento) aos trabalhadores.

§3º - A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§4º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§5º - Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº. 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§1º - Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 10% para o Coordenador de saúde bucal, 45% para o Cirurgião-Dentista, e 45% para o Auxiliar de Saúde Bucal e/ou 45% para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sidrolândia, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§1º - O Coordenador de Saúde Bucal receberá 10% (dez por cento) de incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do município de Sidrolândia.

§2º - Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, poderá o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta Lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º O servidor não terá direito a receber a premiação de desempenho quando:

I - Obtiver 1 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa, sendo que são faltas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Sidrolândia;

II - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador ou Gerente de Unidade;

III - Estiver em gozo de licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou

alternados, durante o mês;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período de pena de suspensão conforme o caso;

V - Licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento dos indicadores do prêmio da Portaria GM/MS Nº. 960/2023;

VI - Por motivo de doença em pessoas da família;

VII - Licença Maternidade;

VIII - O não cumprimento de carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;

IX - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº. 960/2023.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Gabinete da Prefeita Municipal , 7 de dezembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira